



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **DECRETO Nº 2185, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

#### **Regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para os funcionários públicos do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo-SP.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o funcionário em licença para tratar de interesses particulares não pode exercer, fora das hipóteses de acumulação lícita, outros cargos, empregos ou funções públicas, nos termos das seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: RE 180.597-CE, rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 27/03/1998; RE 300.220-CE, 1ª T., rel. Min.ª Ellen Gracie, RT 803/149;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Regularizar os requisitos necessários para a concessão de licença para tratar de interesses particulares conforme estabelece o artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar tratamento igualitário e isonômico a todos os servidores municipais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Caberá à Diretoria de Recursos Humanos, após ciência do Poder Executivo Municipal determinar o cumprimento de Parecer emitido em relatório elaborado pelos superiores imediatos e mediatos nos termos do artigo 2º deste Decreto referente à Concessão da licença não remunerada para tratar de interesses particulares Requeridas por escrito pelos funcionários interessados, dadas à conveniência e aos interesses da Administração Pública.

**§ 1º.** Entre os critérios de análise da conveniência da Administração, deverão ser consideradas as manifestações do superior hierárquico direto onde o funcionário desempenhe suas funções, a demanda do serviço, atual ou iminente, e a força de trabalho existente no órgão ou entidade.

**§ 2º.** Deverá ser informado, obrigatoriamente, a repercussão do afastamento na execução do serviço.

**Art. 2º.** Compete ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade em que estiver lotado o funcionário, caso não seja esse o responsável pelas informações previstas no artigo 1º, e dentro do âmbito de suas respectivas competências, elaborar parecer favorável ou não para a concessão da licença para tratar de interesses particulares.

**§ 1º.** A licença deverá ser publicada para que produza seus regulares efeitos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**§ 2º.** A prorrogação da licença concedida deverá ser Requerida em até 60 (sessenta) dias antes do término da licença em fruição e será considerada como prorrogação.

**§ 3º.** Com a Concessão da Licença, fica suspenso o contrato de trabalho, entre o funcionário e o Município, para todos os fins de direito pelo período do afastamento, inclusive para a contagem de tempo de serviço para a concessão de quinquênios e sexta-parte, férias, FGTS, INSS e outros benefícios que utilizem tempo de serviço para serem concedidos, incluindo o prejuízo da sua remuneração e demais vantagens remuneratórias.

**Art. 3º.** Os períodos de fruição, no órgão, da licença de que trata este artigo, consecutivos ou não, serão somados para fins de observância do prazo máximo estabelecido no artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 268/2015.

**Art. 4º.** Não se concederá licença para tratar de interesses particulares ao funcionário:

**I** - ocupante de cargo em comissão;

**II** - que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar;

**III** - nos termos da Constituição Federal da República, para exercer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado os casos de cursos de aperfeiçoamento e especialização, *latu sensu* ou não, com o recebimento a título de bolsa de estudos.

**Parágrafo Único.** Ao pedido formulado para a Licença para tratar de interesse particular, devidamente fundamentado e comprovada a situação, será concedida em caráter de urgência para os casos de licença para cuidar de pessoa da família assim considerados o cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas ou esteja acometida de doença grave.

**Art. 5º.** A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da Administração, devendo o funcionário licenciado, sob sua responsabilidade, manter atualizados os seus dados junto à Diretoria de Recursos Humanos.

**§ 1º.** Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata este regulamento poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

**§ 2º.** Na hipótese de que trata este artigo o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou, na sua falta, por publicação da Notificação em jornal, findos os quais a sua ausência será computada com falta ao trabalho.

**§ 3º.** Só será possível a concessão de nova licença para tratar de interesses particulares após o intervalo de 2 (dois) anos do término da concessão anterior.

**Art. 6º.** Durante o período de fruição da licença, não haverá garantia de reposição do funcionário na unidade de origem do afastamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 7º.** O funcionário em licença para tratar de interesses particulares:

- a) continuará na titularidade do cargo, permanecendo sujeito às proibições e aos deveres previstos na Lei Municipal nº 286/2017 e suas alterações posteriores;
- b) terá suspensa a contagem do período aquisitivo e de estabilidade para os fins previstos no § 3º do artigo 2º deste Decreto, retomando-se a contagem na data do retorno da licença.

**Art. 8º.** O total de períodos de licença para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos, em qualquer hipótese.

**Art. 9º.** O número de funcionários de um mesmo setor, departamento, diretoria ou secretaria em gozo simultâneo de licença para tratar de interesse particular deverá observar o limite operacional de cada unidade administrativa do órgão ou Secretaria.

**§ 1º.** Ao órgão de recursos humanos cabe observar o disposto no *caput* deste artigo, obedecendo a ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados.

**§ 2º.** Quando dois ou mais funcionários de uma mesma unidade administrativa requererem o gozo da licença na mesma data e para o mesmo período, terá preferência aquele que contar maior tempo de serviço público municipal.

**Art. 10.** A licença prevista neste Decreto devem ser anotadas no prontuário do funcionário e o Recursos Humanos realizar as providências necessárias perante o INSS em relação aos impostos previdenciários e à CEF pelos depósitos do FGTS.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 2048-A, de 10 de janeiro de 2020. Registre-se e Publique-se.

Espirito Santo do Turvo, 22 de abril de 2021.

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2183 em 22/04/2021  
Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.

**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **TERMO DE CIÊNCIA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã, Espírito Santo do Turvo, neste ato representada pela Diretoria de Recursos Humanos, nos termos dos artigos 471 a 476-A da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, o Decreto 99.684/90, art. 28 que regulamenta a Lei 8.036/90 - (FGTS) – artigo 15, e a Lei nº 8213/91, artigo 15, II, Decreto nº 3048/1999, artigo 59, CIENTIFICAR ao Funcionário \_\_\_\_\_, que a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, o Contrato de Trabalho estará SUSPENSO com a Concessão da Licença para Tratar de Assuntos Particulares pelo período de \_\_\_\_\_.

Espírito Santo do Turvo, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(assinatura do funcionário)

Nome do Funcionário

Nota 1: O funcionário não receberá o pagamento de sua remuneração mensal, férias, décimo-terceiro ou qualquer outro tipo de remuneração quando do afastamento.

Nota 2: Não serão realizados os depósitos/pagamentos/recolhimentos relativos às Contribuições Previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e estarão suspensas toda a contagem de tempo para fins de concessão de qualquer outro benefício.

Nota 3: A manutenção da qualidade de segurado perante o INSS é pelo prazo de até 12 meses, podendo haver prorrogação de prazo se o funcionário segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais, podendo haver a perda da sua qualidade de segurado no decorrer do gozo da licença.

Nota 4: Deve o servidor afastado manter atualizado seus dados cadastrais(endereço, telefone, email) na Diretoria de Recursos Humanos.